



MÃES FORMADAS EM DIREITO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: UM ESTUDO SOBRE O IMPACTO DA PANDEMIA DE COVID-19 E DO USO DAS TECNOLOGIAS DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO NAS ROTINAS PROFISSIONAL E FAMILIAR DAS MULHERES

III Simpósio Brasileiro sobre Maternidade e Ciência, 3ª edição, de 06/12/2021 a 10/12/2021
ISBN dos Anais: 978-65-81152-32-1

MÜLLER; Mônica Sirieiro Abreu ¹, ALMEIDA; Eliane Vieira Lacerda ²

RESUMO

1. INTRODUÇÃO

Este estudo analisa o impacto das tecnologias de comunicação e informação, especialmente o teletrabalho, as redes sociais e a informatização no meio jurídico, no exercício da profissão de mulheres mães formadas em Direito no Estado do Rio de Janeiro no contexto da pandemia do novo coronavírus. Foi realizada pesquisa de campo quali-quantitativa por meio da plataforma eletrônica Google Formulários. Os resultados apontam queda na produtividade e renda, sobrecarga nas funções profissionais e familiares e traz reflexões sobre a conjuntura conhecida como “novo normal”, além de depoimentos e denúncias das próprias participantes.

A pesquisa estuda a hipótese de que, ainda que as ferramentas tecnológicas de comunicação e informação e as relações de trabalho, como o teletrabalho, possibilitem a realização de tarefas profissionais no contexto da pandemia do novo coronavírus, somadas as medidas sanitárias de isolamento social e quarentena, mulheres mães formadas em Direito no Estado do Rio de Janeiro não experimentaram diminuição na sobrecarga estrutural a que estão submetidas historicamente as mulheres mães.

A pesquisa é relevante no contexto acadêmico pela escassez de trabalhos que abordem o tema com o recorte de gênero proposto. Através da análise dos dados é possível identificar avanços e limitações, a fim de contribuir para o debate sobre inclusão social tanto no âmbito público, por meio de políticas públicas, como também no meio privado, por meio de ações sociais, de entidades de classe representativa da categoria^[1] e projetos científicos.

2. METODOLOGIA

A metodologia foi quali-quantitativa de natureza aplicada e objetiva. Ainda, “uma explicação sempre pode ocorrer como parte de uma interpretação descritiva” (YIN, 2016, p. 194).

O perfil da pesquisa se baseou nas seguintes características: i) mulher; ii) formada em Direito; iii) residente no Estado do Rio de Janeiro; iv) mãe de criança menor de 12 anos - em consonância com

¹ PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS - PPGD - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, monicasirieiro@gmail.com
² PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS - PPGD - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, elianealmeida@edu.unirio.br

a definição trazida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente[2] e seguindo a premissa de que nesta faixa etária filhos são mais dependentes de cuidados diretos.

As pesquisadoras fazem parte do coletivo estudado e o recorte também ocorre em razão de suas realidades: mulheres, advogadas e mães de filhos menores de 12 anos.

A publicização e captação foi realizada de 20 de janeiro a 20 de fevereiro de 2021, através das redes sociais: Facebook, Instagram, LinkedIn e Whatsapp. A escolha da forma de disponibilização e divulgação também reflete o uso das redes sociais no contexto da pandemia. A pesquisa foi realizada através do Google Formulários e obteve 115 respostas, sendo 06 excluídas por não se adequarem ao perfil.

O questionário foi composto por 06 seções. A primeira foi dedicada à apresentação em forma de Termo de Livre Esclarecimento. A segunda, "Quem são as mulheres", foi composta por 10 perguntas para levantamento do perfil social das participantes, com perguntas sobre idade, local de residência, escolaridade, profissão, renda e trabalho. A terceira seção, "A mãe", contou com 07 perguntas sobre maternidade: quantidade de filhos, cuidador(res), se o(s) filho(s) está/estão estudando em casa, dentre outras. "A profissional", questionou, por meio de 09 perguntas, sobre o exercício da profissão antes e durante a pandemia, regime de trabalho, desempenho profissional, renda auferida com o trabalho profissional remunerado, tecnologias e meios utilizados para realização do trabalho. Na quinta seção, "Novas tecnologias", foram formuladas 12 perguntas específicas sobre uso das tecnologias no exercício da advocacia. Ao final, 02 perguntas facultativas deixaram a opção de contato pessoal para participação em pesquisas futuras.

A última pergunta abriu espaço às participantes para descrever suas experiências sobre o tema, com intuito dar voz e visibilidade sob as palavras das próprias participantes, que possuem lugar de fala sobre as dificuldades estruturais estudadas.

3. PERFIL DAS PARTICIPANTES E RESULTADOS:

"Ficou tão difícil conciliar que me fez querer transicionar de carreira. Estou abrindo um negócio de comida congelada saudável para crianças, pq houve um momento que de tanto tentar equilibrar os pratinhos em vão eles quebraram todos. Quase todo dia choro de exaustão. Tenho dormido cada vez menos e tenho tido cada vez menos vontade de atuar como advogada (estou saindo da minha sociedade e deixando meus processos aos poucos). Foi muito desesperador a pandemia (eu ia escrever desafiador, mas era muito eufemismo), escancarou toda a desigualdade de gênero e multiplicou toda a carga (inclusive a mental) que carrego..."

(Participante 54)

Para Biroli (2018): "a tolerância social à subordinação (feminina) tem como um dos componentes a despolitização das relações familiares e do que se passa na esfera doméstica". O acesso aos "espaços não domésticos", como as carreiras profissional e acadêmica, não rompeu completamente com a lógica de domesticidade, subordinação e sobrecarga, o que foi notório também nos resultados da pesquisa.

No que tange à escolaridade das participantes, 51,4% possuem especialização *lato sensu*; 31,2% ensino superior; 14,7% mestrado; e 2,8% doutorado. O alto grau de escolaridade, contudo, não é suficiente *per se* para superar desigualdades estruturais, conforme atestam os dados coletados.

O estudo relaciona o cuidado dos filhos no período da pandemia com as atividades profissionais exercidas pelas advogadas mães, e levanta questões como a divisão de tarefas entre os membros da casa, o impacto da (nova) dinâmica sobre as atividades profissionais e o uso das tecnologias.

Em que pese o exercício da advocacia não ter sido critério de exclusão, tendo em vista a possibilidade de a pandemia ter aumentado a situação de desemprego, 84,4% responderam que advogaram em algum momento.

Quanto à etnia, a maioria foi composta por mulheres brancas (70,6%); seguida por 24,8% de pardas e 4,6% negras.

A faixa etária contemplou mulheres de 25 a 55 anos, tendo como idade média 37 anos.

Ao relacionar escolaridade com renda familiar, dados curiosos emergiram: nenhuma das mulheres com doutorado informou renda familiar acima de 20 salários; assim como houve participante que informou não ter realizado cursos de pós-graduação, mas a renda familiar informada foi a mais alta entre as opções[3]. O resultado confirma que não há relação direta necessariamente entre maior grau de escolaridade e maior acesso à renda. A pandemia, porém, se mostrou um elemento dificultador, já que para 40,4% a renda proveniente do próprio trabalho diminuiu.[4]

A terceira seção do questionário trouxe resultados específicos sobre maternidade. A maioria tem 1 filho (68,8%), seguida de mulheres com 2 (28,4%) e 3 filhos(2,8%). Nenhuma participante assinalou ter 4 ou mais filhos. Esse dado corrobora com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2012) que apontou o aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho bem como o maior grau de escolaridade como fatores que influenciam no declínio da taxa de fecundidade. Isto porque as mães continuam sendo as principais responsáveis no cuidado e educação dos filhos. No contexto geral da divisão de tarefas, em 57,8% dos casos a mulher é a principal responsável, em 36,7% há divisão paritária entre pai e mãe; e em apenas 2,8% a responsabilidade é exclusiva do pai, ainda que a maioria tenha informado que são casadas ou vivem em união estável[5].

Em relação ao acompanhamento escolar, os dados são ainda mais desiguais: 66,1% informaram que os filhos estudam de forma *online* em casa e, nessas famílias, a mulher é em 80,8% dos casos a principal responsável por orientar a participação dos filhos nas aulas. O pai apareceu como o único responsável apenas em 4,1%. A responsabilidade é igualmente dividida entre pai e mãe em 5,5% das famílias. O restante apontou outras figuras como avós, professoras e babás, reforçando a marcação de gênero na relação de cuidado com as crianças.

A figura de outras mulheres também apareceu na pergunta “Quem é/são o(s) principal(is) responsável(is) pelas tarefas domésticas atualmente?”. Sobre a questão, para 50,5% a responsabilidade é concentrada na própria participante; 28,4% exercem divisão paritária; e em 0,9% dos casos há desempenho exclusivo do pai. As demais respostas trouxeram à baila figuras como empregada, diarista, mãe da participante, tia e outras, em exclusividade ou dividindo as tarefas domésticas:

“Passei a trabalhar de home office. Nos 3 primeiros meses, foi muito difícil, pois fiquei sozinha em casa com meu filho (na época com 2 anos), precisando trabalhar e dar conta do doutorado. Após 3 meses a babá voltou a vir e tudo melhorou. Após 5 meses, minha mãe passou a entrar na rede de apoio também. Além disso, estou fazendo guarda compartilhada com o pai do meu filho (...)”

(Participante 108)

4. EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PÓS-PANDEMIA:

O Direito não consegue acompanhar a velocidade das transformações sociais, e com a exponencial revolução digital não é diferente. A pandemia trouxe mudanças na economia e no exercício das profissões, e no meio jurídico não foi diferente.

A informatização do processo judicial vem desde a Lei nº 11.419/2006, quando ações passaram a ser ajuizadas e acompanhadas em formato eletrônico por meio da assinatura digital dos advogados.

Durante a pandemia, dentre as medidas adotadas nos Tribunais de Justiça, foi determinada a predominância do trabalho remoto para os servidores, suspensão do atendimento regular ao público e realização de audiências virtuais.

Na seara privada, parte dos escritórios de advocacia se espelharam em *lawtechs*[6] e mudaram suas estratégias se transformando em 100% digitais e deixando de lado os grandes espaços físicos em

centros urbanos que ainda eram tradição no meio jurídico.

O teletrabalho, contudo, não é uma inovação jurídica, já que a previsão já era disposta na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).[7]

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também adotou medidas em prol da aceleração da modernização tecnológica, com modelos de prestação de serviços digitais mais acessíveis e, inclusive, linhas de financiamento específicas aos tribunais para investimento em inovação.[8][9]

A realidade tecnológica pós-pandemia alterou a rotina profissional das participantes: antes da pandemia, a maioria realizava suas atividades presencialmente (54,1%) ou de forma predominantemente presencial (22%). Em janeiro de 2021, o remoto e predominantemente *online* se tornaram os principais meios de trabalho (34,9% e 33%, respectivamente).

O uso de meios digitais pode ser trivial para alguns; porém, a exclusividade do equipamento ainda não é uma realidade profissional para todos. A maioria das participantes tem computador próprio, mas 17,4% dividem o equipamento com outros membros da família e 14,7% utilizam máquina cedida pelo empregador - o que também diferencia a realidade de mulheres autônomas e desempregadas frente às empregadas. Ainda, 6,4% não possuem disponibilidade para realizar tarefas profissionais em casa.

O atendimento ao cliente via canais de comunicação digital e ferramentas de reunião *online* e audiências virtuais substituíram o contato físico entre advogados e clientes, partes processuais e magistrados. As principais vias eleitas para o contato com Tribunais foram e-mail (51,4%) e telefone (25,7%), em detrimento do uso de redes sociais e videoconferências. Mesmo o WhatsApp, usado por mais de 90% para fins profissionais pós-pandemia, é usado somente por 5,5% para a comunicação diretamente com os Tribunais.

Ainda não é cotidiana a realização de audiências virtuais, já que 52,3% responderam ainda não ter participado de uma. Dentre as que participaram, 22% consideram o modelo de virtual melhor, 20,2% pior e 5,5% igual. Dentre os pontos positivos, foram assinalados: pontualidade, celeridade, redução de tempo e dinheiro com deslocamento e facilidade em participar de audiências em diferentes comarcas. Os pontos negativos versaram sobre problemas técnicos e de conexão, acesso e/ou domínio da(s) ferramenta(s).

A seção intitulada "A profissional" apontou que 60,6% já trabalhavam de forma autônoma antes da pandemia, 17,4% com carteira assinada, 14,7% eram servidoras públicas, 3,6% sócias/associadas e 3,7% estavam desempregadas. Com a pandemia, 55% afirmaram piora em sua vida profissional, e 56% se classificaram como menos produtivas pós-pandemia.[10]

Especificamente sobre o uso de ferramentas já existentes - 68,8% não utilizavam redes sociais para fins profissionais antes do contexto pandêmico, a predileção foi pelo Instagram (52,4%), seguida do Facebook (30,5%), LinkedIn (10,6%) e Twitter (1,9%). A rede Tik Tok não foi marcada.

Enquanto as redes sociais possuem um perfil de produção de conteúdo, as plataformas de conferência foram os meios mais utilizados para interação entre profissionais e clientes: para quase 80% a demanda por videoconferência aumentou e apenas 11,9% não utilizou canais *online* para reuniões profissionais. Dentre as que tiveram a experiência, foram destacados principalmente o uso do Zoom (26,6%), Microsoft Teams (22%) e Google Meet (18,3%).

5. CONCLUSÃO

A hipótese de estudo foi confirmada, especialmente quanto à sobrecarga de trabalho, dificuldades de manter a renda, produtividade e desempenho das funções de cuidado com as atividades do lar e profissionais, ainda que a maioria detenha privilégios como: pertencerem à etnia branca, ter pós-graduação, serem casadas ou viverem em união estável e residirem na capital do Estado do Rio de Janeiro.

Sobre a escolha das redes sociais para uso profissional, o acesso e conhecimento sobre as

diferentes plataformas e seus potenciais pode ser objeto de programas de capacitação e atualização profissional, já que o Instagram é bem mais usado do que o LinkedIn, por exemplo, que é uma rede social para uso profissional por essência.

O impacto das novas tecnologias sobre o emprego e trabalho está longe de ser conclusivo. Contudo, podemos observar que, entre as participantes, as inovações tecnológicas e de produção laboral em conjunto com as condições do “novo normal” não trouxeram aumento de produtividade e renda.

A ascensão educacional da mulher e o aspecto étnico influenciam na quantidade de filhos, mas a maior instrução não mostrou influenciar diretamente na renda. Ainda, essas características tidas como privilegiadas não se mostraram suficientes para superação da hipótese estudada.

Por fim, a pesquisa apontou aumento do uso de redes sociais; contudo, o meio utilizado para sua divulgação também foi a internet. Assim, sugere-se que mais pesquisas sejam feitas de outras formas para aumentar o alcance de participantes que possam estar em situação de maior vulnerabilidade.

BIBLIOGRAFIA

BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil*. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília: *Diário Oficial da União*: 09 de agosto de 1943.

BRASIL. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: *Diário Oficial da União*: 16 de julho de 1990.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Síntese de indicadores sociais - Uma análise das condições de vida da população brasileira*. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv62715.pdf>.

YIN, Robert K. *Pesquisa qualitativa do início ao fim*. Tradução: Daniel Bueno; rev.Téc.: Dirceu da Silva – Porto Alegre: Penso, 2016.

[1] Como a Ordem dos Advogados do Brasil e suas seccionais.

[2] Lei nº 8.069/1990, art.2º: “*Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade*”.

[3] Em relação à renda familiar atual, os resultados se apresentaram variáveis: até 2 salários-mínimos: 15,6%; mais de 02 e menos de 04: 17,4%; mais de 04 e menos de 10: 27,5%; mais de 10 e menos de 20: 25,7%; acima de 20: 13,8%.

[4] Para 36,7% não houve alteração e para 22,9% houve aumento da renda própria.

[5] 86,2% informaram serem casadas ou viverem em união estável, 10,1% solteiras e 3,7% separadas.

[6] ou *legaltech*: termos usados para se referir às empresas que desenvolvem tecnologias aplicáveis ao mercado jurídico.

[7] CLT, art. 75-B.

[8] Resoluções CNJ nº 335, 345 e 354.

[9] Notícia veiculada em <https://www.cnj.jus.br/juizo-100-digital-cnj-prepara-justica-para-salto-tecnologico/>.

[10] 20,2% afirmaram que permanece a mesma; 15,6% que mudou para melhor; e, as demais marcaram outras opções.

PALAVRAS-CHAVE: advocacia, , gênero, , maternidade, , pandemia, , tecnologias